



LEI Nº 881, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 738/2013 que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

João de Freitas Leal, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 18 e parágrafo único, da Lei nº 738, de 17 de dezembro de 2013, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 18. *O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo representante do Ministério Público, e será feito mediante sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.*

Parágrafo Único. *Podem votar todos os cidadãos inscritos como eleitores do Município de União de Minas, até 03 (três) meses antes do processo de escolha.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 19, da Lei nº 738, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 19. *O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, os procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei e da Lei Nacional Nº 8.069/90 c/ alterações feitas pela Lei Nº 12.696/12.*

Art. 3º - Fica alterada a redação dos incisos II e II, do Art. 26, da Lei nº 738, de 17 de dezembro de 2013, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 26.

I -

II - *A prova será constituída de 19 questões objetivas e 01 questão dissertativas.*

III - *A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média 5 (cinco) na nota auferida pelos examinadores.*

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso I, do Art. 29, da Lei nº 738, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 29.

I - *A divulgação individual das candidaturas será permitida através da distribuição de*



PREFEITURA UNIÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

Semeando o progresso da nossa cidade



impressos e faixas, a expensas do candidato, nas redes sociais, página do candidato na internet, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem promovidas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

Art. 5º - Fica alterada a redação do Art. 51, da Lei nº 738, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 51. *A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).*

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 04 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e archive-se.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 04/04/19 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

João de Freitas Leal
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado em 04/04/19 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal